## **PROJETO DE LEI N.º 7.709, DE 2007**

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

## EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 7.709, de 2007:

" <i>P</i>	Art	. 42 .	• • • • • • •	••••	•••	•••••	•••	• • • • •	•••	• • • •	• • • • •	•••••	•••••	•••••	•••••	•••	
						1										,	1

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, assim como de eventuais subsídios e incentivos que o licitante estrangeiro goze em seu país sede.

.....

§ 8º Os licitantes estrangeiros deverão comprovar, no ato da proposta, que seu país sede admite a participação de empresas brasileiras em igualdade de condições, salvo na hipótese de tratado internacional do qual o Brasil seja signatário prever tratamento diverso ou, ainda, em se tratando de licitação financiada por organismo internacional."

## **JUSTIFICATIVA**

O Brasil está definitivamente inserido nos grandes movimentos de abertura internacional de mercados. Contudo, sabemos que a maior parte dos países, especialmente aqueles com maior grau de desenvolvimento econômico, adotam medidas com o objetivo de proteger as empresas e a economia nacionais. Desse modo, devemos cuidar de inserir na Lei 8.666/93 uma forma de equalizar as condições entre licitantes nacionais e internacionais, sem isso significar discriminação entre empresas nacionais e estrangeiras.

Para tanto, sempre que for permitida a participação de empresas estrangeiras nos certames licitatórios no País, deverá ser exigido constar do edital os critérios que permitam a equalização das propostas financeiras, de forma a compensar eventuais subsídios e incentivos que essas empresas desfrutam em seu país de origem, tais como juros mais baixos oferecidos pelas empresas no exterior.

Além disso, tais empresas estrangeiras, deverão ficar obrigadas à comprovação de que o seu país admite a participação de empresas brasileiras em igualdade de condições, em acordo ao princípio da reciprocidade, salvo em casos específicos.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM PPS/SP